# Lei nº 2.528/2005
# De: 22 de Dezembro de 2005.

***"Autoriza o Executivo Municipal a conceder gratificação salarial aos professores em efetivo serviço no Ensino Fundamental, e dá outras providências".***

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, ***Sergio Marcos Carvalho Breder*** Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação salarial, aos 256 (duzentos e cinqüenta e seis) servidores que encontram-se em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Lei 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

**§ 1º** - O valor global da gratificação não poderá ultrapassar a importância de R$-220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

**§ 2º** - A gratificação individual, que trata o *caput* deste artigo será no valor de R$-859,00 (oitocentos e cinqüenta e nove reais), indistintamente, para cada servidor.

**Art. 2º** - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

**Art. 3º** - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu(MG), 22 de Dezembro de 2005.

***Sergio Marcos Carvalho Breder***
***Prefeito Municipal***